

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.075/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a EVANUEL PEDRO DA SILVA e dá outras providências”.

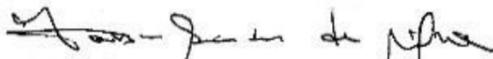
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a EVANUEL PEDRO DA SILVA (Vanvan Motorista) – filho natural de São Bento do Trairi/RN e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 26 de julho de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.076/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES e dá outras providências”.

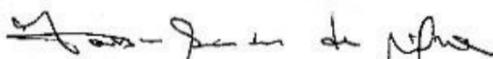
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES (Rodrigo Operador de Máquinas) – filho natural de Picuí-PB e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 26 de julho de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.077/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

Institui a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes; cria o cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes; cria cargo de Assessora Especial da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS

PÚBLICAS PARA MULHERES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Nova Floresta/PB, criada pela Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher, crianças e adolescentes;

II - desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, das crianças e dos adolescentes no Município de Nova Floresta, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

III - formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

IV - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

V - celebrar convênios com a União e/ou Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

VI - realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VII - Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Conferências Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

VIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X – Instituir, administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

XI - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

XII - articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos

públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

XIII - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes;

XIV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS

PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, crianças e adolescentes, no Município;

V - participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes;

VIII - designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX - promover a integração do Município de Nova Floresta, do Estado do Paraíba e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;

X - promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração corresponsáveis, políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XI - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;

XII - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XIII - representar o Município junto a instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;

XIV - articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XV - realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União; e

XVI - Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 3º. Fica criada a Assessoria Especial da Mulher como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assessorar na elaboração e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas e colaborem no combate das diferentes formas de discriminação da mulher no Município de Nova Floresta-PB.

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessora Especial da Mulher, com jornada de 40h semanais e com vencimentos correspondentes ao cargo de diretor de departamento símbolo CC-2, conforme previsto na Lei Municipal 953/2019, de 12 de Abril de 2019, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;

II - assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

III - assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Floresta, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;

IV - assessorar a Secretária Municipal na proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

V - assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

VI - assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

VII - desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Especial da Mulher.

III - Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º Os serviços e os encargos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e adolescentes a Secretaria deverá no prazo de 180 dias contados da promulgação desta lei criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único: O poder executivo municipal, deverá editar junto com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e adolescentes regimento interno para tal fim.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Nova Floresta.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela chefe do poder executivo municipal.

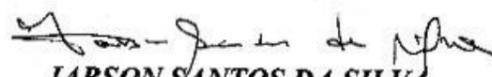
Art. 10. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. VETADO

Art. 12. VETADO

Art. 13. As despesas necessárias à execução desta secretaria municipal, ficaram por conta de dotação própria do orçamento, podendo, entretanto, alterar, suprimir ou realocar os recursos caso seja necessário.

Nova Floresta (PB), em 26 de julho de 2022


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.078/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

Ementa: altera a estrutura organizacional do poder executivo municipal, cria e extingue cargos de provimento em comissão, faz fusão entre secretarias municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal mediante a fusão das seguintes: Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, que passara a ter a nomenclatura de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, absorvendo para si as atribuições, competências, responsabilidades, os cargos de provimento efetivo e comissionados, os cargos de funções gratificadas e as dotações orçamentárias de ambas as Secretarias.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB,



01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal Administração e Finanças, símbolo CC1, com vencimento mensal fixo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: Fica extinto da Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Administração e Finanças, Símbolo CC1.

Art. 3º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de SUPERVISOR E COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EMPENHOS, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, símbolo CC2, com vencimento mensal fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de SUPERVISOR E COORDENADOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo CC2, com vencimento mensal fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de SUPERVISOR E COORDENADOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC2, com vencimento mensal fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LAZER E CULTURA, vinculado da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Cultura, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 7º - Reajusta o vencimento base do cargo em comissão de SUPERVISOR E COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA, para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8. Reajusta o vencimento dos Cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1 E TESOUREIRO símbolo CC1, para o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

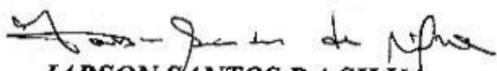
Art. 9. Reajusta o vencimento dos Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para o valor fixo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 10º As atribuições dos cargos em comissão, ora criados por esta lei municipal, será regulado através de decreto do poder executivo municipal.

Art.11º. O poder executivo municipal deverá alterar a lei organizacional do município (lei nº 953/2019, especialmente o anexo II da referida lei, incluindo, portanto, os cargos criados e os reajustes de vencimentos.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 26 de julho de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL